Contrato n. 33/2016

Fornecimento de energia regulada – CCER e o uso de sistema de distribuição – CUSD para unidades consumidoras do grupo A

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares **3**
Projeto básico **6**
Estudos preliminares **13**
Parecer AJU **19**
Lista de verificação **25**
Contrato **35**
Parecer AJU **80**
Carta **87**
Parecer AJU **95**
Termo aditivo **102**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

1. Trata-se do Contrato n° 10/2015, celebrado entre este Conselho e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para a sede do CNJ, localizada na SEPN 514, Bloco B Lote 7.

2. De ordem dessa Secretaria, os autos vieram a esta Seção para providências relativas à formalização des novos instrumentos contratuais, à vista do contido no Despacho SEEMP 0187179, conforme solicitação da CEB Distribuição S.A no Ofício Circular n. 3/2016 -GRCC (0187175).

3. De posse dos autos, fizemos a análise da solicitação. A substituição do instrumento contratual, de acordo com o contido nas resoluções Aneel n. 414/2010 e 714/2016, caracteriza nova contratação, apesar de o objeto ser fornecido com a mesma contratada.

4. Referidas Resoluções determinam que os contratos de fornecimento de energia elétrica devam ser substituídos pelos Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.[1]

5. Chegamos à conclusão de o pedido tratar-se de nova contratação pelo fato de os contratos CUSD e CCER inovarem na relação contratual entre o CNJ e a CEB, gerando novos direitos e obrigações. Não se trata também de hipótese de se aditivar o Contrato n. 10/2015.

6. Por isso, sugerimos que a instrução da nova contratação seja realizada em processo próprio, aberto para tal finalidade, e instruído de acordo com as normas internas do CNJ e com as disposições da Lei n. 8.666/1993.

7. Alertamos que o Contrato n. 10/2015 tem vigência até 30 de setembro de 2016, e segundo a Resolução Aneel n. 714/2016, não poderá ser prorrogado.

8. Pelo exposto, encaminhamos os autos para conhecimento, bem como para prosseguimento do novo processo de contratação.

Atenciosamente,

---

[1] **Resolução Normativa Aneel n. 714/2016**. "Art. 20. As distribuidoras devem adotar as providências necessárias para adequar as suas normas e os seus contratos às disposições desta Resolução observando os seguintes prazos e condições: I – a partir da vigência desta Resolução: (...)b) iniciar a **substituição dos contratos de fornecimento em vigor pelo CUSD** e, quando cabível, **pelo CCER**, ao término de suas respectivas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data.

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 20/09/2016, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **UILMAR VASCONCELOS DA SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 20/09/2016, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0188084** e o código CRC **B4317342**.

02767/2015 0188084v9

ESTUDOS PRELIMINARES

▬▬▬▬▬

ENERGIA ELÉTRICA - BLOCO B - 514N

1 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda, com levantamento dos:

1.1.1. Requisitos do Objeto

Trata-se de contratar serviço essencial de fornecimento de energia elétrica para o edifício do Conselho Nacional de Justiça situado na SEPN 514 - Lote 7 - Bloco B.

1.1.1.1. Soluções/Opções Disponíveis no Mercado

O fornecimento de energia elétrica é monopólio local da concessionária CEB Distribuição S.A, sendo regulado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.1.1.2. Contratações Públicas Similares

A pesquisa por contratações similares não se aplica à presente contratação, pois trata-se de serviço cujo monopólio é exercido pela CEB Distribuição S.A.

1.2. Análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas e a apresentação do orçamento estimado

A estimativa de custo da contratação encontra-se no documento SEI nº

1.3. Escolha e Justificativa da Solução

- Descrição do objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica para o edifício do Conselho Nacional de Justiça situado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF.

- Objetivos com a contratação: *Garantia do fornecimento de energia elétrica para edifício ocupado por este Conselho.*

- Alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNJ: *A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ" (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).*

- Os benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado: *Garantia da continuidade das atividades do Conselho Nacional de Justiça, mediante a disponibilidade desses serviços públicos essenciais ao seu funcionamento.*

- A relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens/serviços a serem contratados: *A demanda a ser contratada (405kW) baseia-se no pico histórico do edifício da 514N (Nov/2015).*

1.4. Histórico da Contratação Anterior no CNJ

- Número do Contrato: *10/2015* (02767/2015)

- Período de Vigência: 1/07/2015 a 30/09/2016

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Recursos Materiais e Humanos

Todos os recursos materiais e humanos necessários serão fornecidos pela concessionária de serviços públicos.

2.2. Descontinuidade do Fornecimento

Por tratar-se de serviço essencial para o funcionamento deste Conselho, antes do término de vigência da atual contratação serão instruídos novos processos administrativos para uma nova contratação afim de não interromper seu fornecimento ou sobrecarregar a aquisição de materiais via suprimento de fundos.

2.3. Resultados da contratação:

Manutenção do fornecimento de energia elétrica para o imóvel em questão.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto: O fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois sua interrupção acarretaria prejuízos à continuidade das atividades deste Conselho.

3.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens: Não se aplica.

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação : Contratação direta, amparada pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8666/93 e conforme inciso II do § 3º do art. 62 da citada Lei.

3.4. Classificação e Indicação Orçamentárias: A classificação do objeto insere-se em "custeio", estando contemplada no item 21 da aba "Anexo I - IN44" do Anexo A (0054807) da Portaria DG nº 454/2015 (0056051) relativa ao Planejamento de Contratações do exercício de 2016 (09230/2015).

3.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou serviços:

O prazo de vigência do objeto contratado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.

4. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	**Risco:**	**Concessionária falha com a execução, implicando corte no fornecimento.**		
	Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
	baixa	1	Corte no fornecimento de energia	alto
	Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
	1	Manter contato constante com a Concessionária		Equipe de fiscalização contratual

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO**

ESPECIALIZADO - ENGENHARIA CIVIL, em 21/09/2016, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0188384** e o código CRC **6E45A276**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Projeto Básico SEEMP 18-2016

Contratação de fornecimento de energia elétrica para o edifício do Conselho Nacional de Justiça situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7 – Brasília – DF.

1 OBJETO

Contratação de fornecimento de energia elétrica para o edifício do Conselho Nacional de Justiça situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7 – Brasília – DF, conforme as condições e as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Motivação

A Agência Nacional de Energia Elétrica determinou através da Resolução Aneel nº 714/2016 a substituição dos atuais contratos de demanda por novos modelos contratuais denominados Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.

A citada resolução também revogou a renovação automática dos contratos em andamento.

Desta forma, faz-se necessária nova contratação com vistas a evitar interrupção do fornecimento de energia elétrica no imóvel em questão, o que comprometeria o funcionamento das unidades deste Conselho situadas no local.

2.2 Objetivo a ser alcançado

Garantia do fornecimento de energia elétrica para edifício ocupado por este Conselho.

2.3 Benefícios Resultantes

Garantia da continuidade das atividades do Conselho Nacional de Justiça, mediante a disponibilidade desses serviços públicos essenciais ao seu funcionamento.

2.4 Alinhamento Estratégico

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens

Não se aplica por tratar-se de item único.

2.6 Estudos de Impacto Ambiental

O presente objeto prescinde de estudos ambientais.

JUSTIFICATIVA: Não haverá implementação de novos aparelhos nem de novas soluções. Não haverá alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

2.7 Natureza do Serviço

O fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois sua interrupção acarretaria prejuízos à continuidade das atividades deste Conselho.

JUSTIFICATIVA: Constitui-se em serviço essencial a ser executado de forma contínua e destinado a atender necessidade permanente deste Conselho. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do item XXI do Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: "SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente."

2.8 Tipo de contratação

Contratação direta, amparada pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8666/93 e conforme inciso II do § 3º do art. 62 da citada Lei.

2.9 Estudos Preliminares

Os Estudos Preliminares constam do documento SEI nº 0188384.

2.10 Tipo de Bem ou Serviço

Trata-se de monopólio exercido pela concessionária local de energia elétrica.

2.11 Relação entre Demanda e Quantidade a Ser Contratada

A demanda a ser contratada (405kW) baseia-se no pico histórico do edifício da 514N (Nov/2015).

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Local e Horário

O fornecimento de energia elétrica ocorrerá ininterruptamente no edifício ocupado por este Conselho Nacional de Justiça, localizado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

3.3 Ordem de Serviço

Não se aplica.

3.4 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções

Conforme minuta de contrato padrão da CEB.

3.5 Resultados Esperados – Níveis de Serviço Exigidos

Não se aplica.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A tabela a seguir foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do objeto.

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Início da prestação dos serviços	A partir da assinatura do contrato.
2	Apresentação das notas fiscais	Mensalmente, conforme cronograma da CEB.
3	Pagamento relativo aos serviços	Conforme prazos consignados na nota fiscal emitida pela concessionária.

5 VISTORIA TÉCNICA

Não se aplica.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

7 MÉTRICAS UTILIZADAS

O fornecimento de energia elétrica é medido em quilowatt-hora (kwh).

8 ESTIMATIVA DE CUSTO QUANTO AOS DESLOCAMENTOS

Não se aplica, pois não há exigência de execução fora do DF.

9 ENCARGOS DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme minuta de contrato padrão da CEB.

9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CNJ)

Conforme minuta de contrato padrão da CEB.

10 PREVISÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Não se aplica.

11 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto contratado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.

12 RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Projeto Básico será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, mediante o atesto da nota.

13 PAGAMENTO DO OBJETO

Conforme minuta de contrato padrão da CEB.

Brasília, 21 de Setembro de 2016.

Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A - Estimativa do valor contratual

Metodologia com base no pico de consumo histórico

Os valores abaixo discriminados foram obtidos com base no pico de consumo histórico do imóvel e nos valo conforme quadro a seguir:

Histórico anual	Demanda 514N - Bloco (kW)
out/15	367
nov/15	405
dez/15	383
jan/16	361
fev/16	347
mar/16	345
abr/16	345
mai/16	323
jun/16	205
jul/16	185
ago/16	205
set/16	226
Máximo	405

Parcela	Valor	Tarifa Pública (Set-16)
Maior demanda registrada em kW (Nov-15)	405	13,7232669
Maior consumo ponta seca em kWh (Nov-15)	9.429	1,5431098
Maior consumo fora ponta em kWh (Nov-15)	99.450	0,4685595
Bandeira Vermelha - Patamar 2		R$ 4,50 a cada 100 kWh
Iluminação Pública		faixa acima de 10.000kWh
		Valor Total Mensal
		Total Anual

Total Anual Estimado

res tarifários praticados pela CEB,

Valor
5.557,92
14.549,98
46.598,24
4.899,56
654,27
72.259,97
867.119,67

870.000,00

ESTUDOS PRELIMINARES

▬▬▬▬▬

ENERGIA ELÉTRICA - BLOCO B - 514N

1 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda, com levantamento dos:

1.1.1. Requisitos do Objeto

Trata-se de contratar serviço essencial de fornecimento de energia elétrica para o edifício do Conselho Nacional de Justiça situado na SEPN 514 - Lote 7 - Bloco B.

1.1.1.1. Soluções/Opções Disponíveis no Mercado

O fornecimento de energia elétrica é monopólio local da concessionária CEB Distribuição S.A, sendo regulado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.1.1.2. Contratações Públicas Similares

A pesquisa por contratações similares não se aplica à presente contratação, pois trata-se de serviço cujo monopólio é exercido pela CEB Distribuição S.A.

1.2. Análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas e a apresentação do orçamento estimado

A estimativa de custo da contratação encontra-se no documento SEI nº 0188654.

1.3. Escolha e Justificativa da Solução

- Descrição do objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica para o edifício do Conselho Nacional de Justiça situado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF.

- Objetivos com a contratação: *Garantia do fornecimento de energia elétrica para edifício ocupado por este Conselho.*

- Alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNJ: *A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ" (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).*

- Os benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado: *Garantia da continuidade das atividades do Conselho Nacional de Justiça, mediante a disponibilidade desses serviços públicos essenciais ao seu funcionamento.*

- A relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens/serviços a serem contratados: *A demanda a ser contratada (405kW) baseia-se no pico histórico do edifício da 514N (Nov/2015).*

1.4. Histórico da Contratação Anterior no CNJ

- Número do Contrato: *10/2015* (02767/2015)

- Período de Vigência: 1/07/2015 a 30/09/2016

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Recursos Materiais e Humanos

Todos os recursos materiais e humanos necessários serão fornecidos pela concessionária de serviços públicos.

2.2. Descontinuidade do Fornecimento

Por tratar-se de serviço essencial para o funcionamento deste Conselho, antes do término de vigência da atual contratação serão instruídos novos processos administrativos para uma nova contratação afim de não interromper seu fornecimento ou sobrecarregar a aquisição de materiais via suprimento de fundos.

2.3. Resultados da contratação:

Manutenção do fornecimento de energia elétrica para o imóvel em questão.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto: O fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois sua interrupção acarretaria prejuízos à continuidade das atividades deste Conselho.

3.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens: Não se aplica.

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação : Contratação direta, amparada pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8666/93 e conforme inciso II do § 3º do art. 62 da citada Lei.

3.4. Classificação e Indicação Orçamentárias: A classificação do objeto insere-se em "custeio", estando contemplada no item 21 da aba "Anexo I - IN44" do Anexo A (0054807) da Portaria DG nº 454/2015 (0056051) relativa ao Planejamento de Contratações do exercício de 2016 (09230/2015).

3.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou serviços:

O prazo de vigência do objeto contratado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.

4. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	**Risco:**	**Concessionária falha com a execução, implicando corte no fornecimento.**		
	Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
	baixa	1	Corte no fornecimento de energia	alto
	Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
	1	Manter contato constante com a Concessionária		Equipe de fiscalização contratual

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO**

ESPECIALIZADO - ENGENHARIA CIVIL, em 22/09/2016, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0189392** e o código CRC **94A49E26**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se da nova contratação para o fornecimento de energia elétrica ao edifício deste Conselho situado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF.

2. Em atenção aos despachos SAD 0189277 e SEEDI 0188900 incluiu-se o número do documento de referência no item 1.2 dos Estudos Preliminares, cuja nova versão consta do documento 0189392.
3. As demais alterações propostas referem-se à minuta do contrato e deverão ser implementadas pela Seção de Gestão de Contratos.
4. Em devolução para prosseguimento.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ENGENHARIA CIVIL**, em 22/09/2016, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0189395** e o código CRC **D0A87B8C**.

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos

Senhor Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para o edifício situado à SEPN 514, Bloco B, lote 7, Brasília - DF.

Considerando o disposto no Despacho 0189395 da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, de ordem, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para adequação da minuta do contrato.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA TEIXEIRA DE MATOS LIMA CAETANO**, **ASSISTENTE IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/09/2016, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0189499** e o código CRC **256DACA1**.

DESPACHO

À Secretaria de Orçamento e Finanças

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a formalização de nova contratação de fornecimento de energia elétrica para o edifício ocupado pelo Conselho Nacional de Justiça situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF, que substituirá o Contrato n. 10/2015, a partir de 1º/10/2016.

Preliminarmente as ações de competência da Assessoria Jurídica, de ordem, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para informar classificação contábil e a existência de disponibilidade orçamentária necessária à cobertura contratual da despesa da nova contratação com valor estimado de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), conforme anexo A (0188654).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA TEIXEIRA DE MATOS LIMA CAETANO**, **ASSISTENTE IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/09/2016, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0189518** e o código CRC **2A7FA81F**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10244/2016

Assunto. Contratação direta. Art. 24, XXII, Lei n. 8.666/93. Fornecimento de energia elétrica ao edifício situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7.

Senhor Secretário de Administração,

Os autos nos foram encaminhados para análise da legalidade da contratação da empresa CEB Distribuição S/A, por dispensa de licitação (com fulcro no art. 24, XXII, e art. 62, § 3º da Lei n. 8.666/93), para fornecimento de energia elétrica ao edifício situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF, ocupado pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como chancela da minuta dos respectivos contratos de adesão (documentos SEI 0189550 e 0189587).

1.1. Atualmente estão vigentes três contratos celebrados entre o CNJ e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, quais sejam: Contrato CNJ n. 11/2015 (702/703 Norte, Bloco B – Processo SEI 02868/2015), **vigente até 03/10/2016**; Contrato CNJ n. 09/2016 (514 Norte, Bloco D - Processo SEI 02003/2016), **vigente até 24/05/2017; e** Contrato CNJ n. 10/2015 (514 Norte, Bloco B – Processo SEI 02767/2015), **vigente até 30/09/2016.**

1.2. Em relação ao Contrato n. 10/2015, o CNJ vislumbrou a possibilidade de renovação automática do ajuste, diante da proximidade do término da vigência (30/09/2016). Contudo, no bojo do processo SEI 02767/2015, a contratada enviou a Carta Circular n. 3/2016 - CRGC (SEI 0187175), datada em 5/9/2016, juntamente com a fatura CEB n. 1574, comunicando ao CNJ a substituição dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica em vigor pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (SEI 0187177) e pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (SEI 0187178), quando cabível, ao término de suas respectivas vigências, sendo **vedada a prorrogação automática**, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa n. 714/2016, de 10/05/2016, com publicação em 18/05/2016.

1.3. Assim, em 08/09/2016, o CNJ enviou um *e-mail* à CEB (arquivo SEI 0187176) solicitando informações sobre o CUSD e o CCER, aos quais se refere a mencionada Carta Circular, bem como sobre as providências a serem adotadas por ambas as partes (CEB e CNJ), com vistas à adesão a essas substituições contratuais. Em 16/09/2016, a contratada encaminhou ao CNJ os modelos de contratos de adesão, em conformidade com as determinações da ANEEL (arquivos SEI 0187176, 0187177 e 0187178).

1.4. Ato contínuo, a Seção de Gestão de Contratos sugeriu a

instrução da nova contratação neste processo específico (arquivo SEI 0188084), no qual constam os seguintes documentos: i) Estudos Preliminares (documento SEI 0188384) e Projeto Básico (documento SEI 0188598), ambos analisados e aprovados pela Seção de Elaboração de Editais (Despacho SEEDI 0188900), pendente de aprovação pelo SR. Diretor-Geral do CNJ; ii) Estimativa de custo da nova contratação (documento SEI 0188654); iii) Classificação da despesa (arquivo SEI 0189728) e Pré-empenhos n. 796/2016 (documento SEI 0190091) e 797/2016 (documento SEI 0190092), conforme Despacho SEPOR 0190093; iv) minutas dos contratos de adesão a serem firmados entre o CNJ a CEB (arquivos SEI 0189550 e 0189554).

1.5. Relatados os fatos, passamos à análise[1] jurídica demandada.

Quanto à possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação:

2. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressalvar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

2.1. Nesse sentido, o art. 24, XXII, da Lei n. 8.666/93, estabelece que é **dispensável** a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de **energia elétrica** e gás natural com **concessionário**, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

2.2. Cumpre-nos destacar que a Lei n. 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos nos quais a Administração Pública é contratante, em relação àqueles em que é parte como usuária de serviço público. Nessa última hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário ou permissionário, conforme art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> § 3º **Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61** desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
>
> (...)
>
> II - aos contratos em que **a Administração** for parte como **usuária de serviço público**.

2.3. Com efeito, a Administração figurará como usuária de serviço público na futura contratação de fornecimento de energia elétrica a ser firmada com a CEB Distribuição S/A - *sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do* ***Contrato de Concessão nº 66/1999***, no âmbito do Distrito Federal.

2.4. Nesse contexto, destacamos o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União:

O art. 25, I, da Lei n. da Lei n. 8.666/93 permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, ***nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666/93****.*

Acórdão 217/2007 – Plenário (Relatório do Ministro Relator).

(...)

Nos procedimentos relativos ao fornecimento de energia elétrica, o fundamento para a não ocorrência de licitação deve ser o art. 24, XXII da Lei de Licitações. Já para o abastecimento de água e serviços de correios e telégrafos, o fundamento para a não ocorrência de licitação deve ser o art. 25, caput, do mesmo diploma. Decisão TCU nº 1776/2004 – Plenário.

[Tomada de contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação]

(...)

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás que:

(...)

9.3.4. atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para a contratação de fornecimento de energia elétrica; e (AC-0217-02/09-2) (grifo nosso)

2.5. Assim, considerando a disposição legal específica quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica (inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93), entendemos que a dispensa de licitação é, *s.m.j.*, medida que se impõe à Administração Pública contratante.

Quanto ao prazo de vigência da contratação

3. A Resolução Normativa n. 714, de 10 de maio de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, assim dispõe sobre os prazos de vigência dos contratos firmados pelas distribuidoras de energia elétrica com os consumidores:

> Art. 63-B. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e prorrogação:
>
> I – indeterminado, para o contrato de adesão do grupo B, sem prejuízo do disposto no art. 70; e
>
> II – **12 (doze) meses para a vigência dos contratos do grupo A, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.**
>
> § 1º **Os prazos de vigência e de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes, caso contrário, deve-se observar o prazo de 12 meses**.
>
> § 2º **Mediante solicitação expressa de consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos, os prazos de vigência inicial e de prorrogação devem observar as definições contidas na referida Lei**. ”

3.1. O disposto no inciso I do art. 63-B acima transcrito (contrato do grupo B) encontra amparo na Orientação Normativa n. 36/2011 da AGU, que indica a *possibilidade* de vigência por prazo indeterminado dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica.

3.2. Não obstante, os contratos em análise neste expediente são relativos ao grupo A, razão pela qual a CEB apresentou ao CNJ minutas de ajustes (arquivos SEI 0188334 e 0188335) com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, sucessivamente, nos termos do inciso II do art. 63-B, do aludido ato normativo.

3.3. Ao analisar tais minutas, a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) do CNJ sugeriu a inserção do limite de 60 (sessenta) meses de vigência dos contratos (arquivo SEI 0188900), com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, tendo sido ajustado o Projeto Básico (arquivo SEI 0188598) e as derradeiras minutas (arquivos SEI 0189550 e 0189554), ora em exame, nesse sentido.

3.4. Assim, por haver previsão expressa na Resolução ANEEL n. 714/2016 (§§ 1º e 2º do art. 63-B) quanto à possibilidade de alteração do prazo de vigência dos ajustes, por solicitação do consumidor submetido à Lei de Licitações, não vislumbramos óbices ao estabelecimento do prazo limite sugerido pela SEEDI no Despacho 0188900.

3.5. Assim, a vigência dos contratos em análise será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura dos ajustes, prorrogáveis automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja efetuada a comunicação em contrário à distribuidora com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Quanto aos demais requisitos necessários para a contratação

4. A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ“, nos termos do art.

2º, §1º, VIII, da Portaria n. 167/2015 deste Conselho. A demanda a ser contratada (405kw) está amparada no pico histórico do Bloco B da 514 Norte, conforme apontado pela unidade técnica demandante no Projeto Básico constante do documento SEI 0188598.

4.1. No que tange à regularidade fiscal e trabalhista da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., consta dos autos declaração do SICAF que atesta a higidez da distribuidora perante a Receita Federal/Distrital, o FGTS, o INSS, bem como a regularidade trabalhista, estando apta a celebrar contrato com o CNJ (arquivo SEI 0190722).

4.2. Quanto à regularidade procedimental, verificamos pendência de aprovação dos Estudos Preliminares (arquivo SEI 0189392) e Projeto Básico (arquivo SEI 0188598) pelo Diretor-Geral do CNJ, como determina o art. 7º da Instrução Normativa CNJ n. 44/2012.

4.3. Com efeito, cabe-nos ainda recordar a necessidade de observância das formalidades legais previstas no art. 26, da Lei 8666/1993, a serem observadas no andamento deste processo administrativo:

Art. 26 - As **dispensas previstas** nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos**.

4.4. Por fim, no que concerne às minutas de contrato (arquivos SEI 0189550 e 0189587), ressaltamos que são instrumentos-padrão adotados pela CEB, e assumem características de contratos de adesão, nos quais as cláusulas são previamente definidas pela contratada, não cabendo, a princípio, à Administração, o poder de alterá-las. Contudo, não verificamos cláusulas ou elementos que maculem a lisura dos instrumentos frente ao objeto pretendido por este Conselho.

4.5. Não obstante, fica destacada a necessidade de que a Administração, a cada ano, renove as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade orçamentária, à avaliação de que a CEB continua sendo a única fornecedora de energia elétrica na localidade, à vantajosidade da modalidade de tarifa utilizada por este Conselho, e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, entre outras.

CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela legalidade do procedimento de contratação direta da CEB Distribuição S/A, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXII, da Lei n. 8.666/93, desde que observado o exposto nos itens 4.2 e 4.3 deste parecer. Em tempo, seguem chanceladas as minutas de contratos (arquivos SEI 0189550 e 0189587).

Brasília, 26 de setembro de 2016.

Gabriela Brandão Sé
Assessora Jurídica

De acordo.
Alexandre Gomes Carlos
Assessor Jurídico-Chefe AJU/DG/CNJ

[1] A análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, financeiros, à adequação e regularidade de cálculos e inserções nos anexos do instrumento em análise, ou àqueles decorrentes do exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 26/09/2016, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/09/2016, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0191411** e o código CRC **5FB70A3F**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Lista de Verificação Simplificada de Requisitos Legais e Procedimentais para Contratações Diretas

Processo Nº : 10244/2016	Valor do objeto: R$ 870.000,00
Objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica para o edifício do Conselho Nacional de Justiça situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7 – Brasília – DF.	
Empresa Contratada: CEB DISTRIBUICAO S.A (CNPJ: 07.522.669/0001-92)	
Fundamentação da Contratação Direta: (x) Art. 24, inciso XXII ( ) Art. 25, inciso _____ ( ) Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso_____	

Requisitos a serem atendidos:

- Projeto Básico elaborado de acordo com o art. 7º da Instrução Normativa nº 44/2012. Se contratação de TI, Estudos Preliminares e Projeto Básico elaborados de acordo com os artigos 12 a 18 da Resolução nº 182/2013?

(x) Sim ( ) Não.

Ressalvas: conforme Despacho SEEDI 0188900.

- Justificativa e pressupostos para a contratação direta estão de acordo com a fundamentação legal?

(x) Sim ( ) Não.

Ressalvas: conforme Parecer 0191411 da Assessoria Jurídica

- Projeto Básico aprovado pelo Diretor-Geral? ( ) Sim (X) Não
  Ressalvas:

- Pesquisa de preços realizada de acordo com o Manual instituído pela Portaria n. 283/2014?

( ) Sim ( ) Não. Ressalvas: **Não se aplica**

- Há classificação contábil? (x) Sim ( ) Não
  Ressalvas: Despacho SECONT 0189728

- Há disponibilidade orçamentária? (x) Sim ( ) Não
  Ressalvas: Despacho SEPOR 0190093
- Há saldo na conta contábil para as contratações fundamentas nos incisos I e II do art. 24?

( ) Sim ( ) Não. **Não se aplica**

Neste caso, as especificações do objeto comprovam o não fracionamento da despesa? ( ) Sim ( ) Não. **Não se aplica**

- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada?

(x) Sim ( ) Não.

Ressalvas: Doc. 0190722

Habilitação Técnica comprovada de acordo com as exigências do Projeto Básico?

( ) Sim ( ) Não. Ressalvas: **não se aplica**

- Será formalizado instrumento contratual?

( ) Não (x) Sim. Minutas dos contratos chanceladas? (X) Sim ( ) Não. Ressalvas: Minutas (0189550 e 0189587)

- Com exceção das contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, foram atendidas as recomendações consignadas no parecer da Assessoria Jurídica?

(x) Sim ( ) Não. Ressalvas: A Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento de contratação direta desde que observado a aprovação do PB e E e observância das formalidades legais previstas no art. 26, da Lei 8666/1993, a serem observadas no andamento deste processo administrativo, conforme Parecer 0191411 da Assessoria Jurídica.

- Processo apto para declaração do ato?

( ) Sim (x) Não. Ressalvas: Pendente de aprovação do Projeto Básico e dos Estudos Preliminares

Despacho:

(x) Processo apto para declaração do ato. Ressalvado a aprovação do PB e EP pelo DG

(x) Fez constar a data limite para encaminhamento da nota de empenho à contratada, tendo em vista a proximidade do término da vigência do contrato atual (**30/9/2016**)

( ) Restituir à _____ para regularização das pendências listadas acima.

Brasília, 27 de Setembro de 2016.

Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano

Técnico Judiciário

DESPACHO

Diretoria Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de dispensa de licitação destinada à contratação da CEB Distribuição S/A, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do edifício ocupado pelo Conselho Nacional de Justiça, situado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF.

Preliminarmente, registre-se que atualmente o fornecimento em questão está sendo executado por meio do Contrato n. 10/2015, firmado entre o CNJ e a CEB Distribuição S/A, c**om vigência de 5 (cinco) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Cláusula Décima Quinta (Da Vigência)**.

À vista disso, o Conselho Nacional de Justiça vislumbrou a possibilidade de renovação automática do ajuste, ante a proximidade do término da vigência (**30/09/2016**). Contudo, no bojo do processo SEI02767/2015, a contratada enviou a Carta Circular n. 3/2016 - CRGC (SEI 0187175), datada em 5/9/2016, juntamente com a fatura CEB n. 1574, comunicando ao CNJ a substituição dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica em vigor pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (SEI 0187177) e pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (SEI 0187178), quando cabível, ao término de suas respectivas vigências, sendo **vedada a prorrogação automática**, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa n. 714/2016, de 10/05/2016, com publicação em 18/05/2016.

Assim, em 08/09/2016, o CNJ enviou um *e-mail* à CEB (arquivo SEI 0187176) solicitando informações sobre o CUSD e o CCER, aos quais se refere a mencionada Carta Circular, bem como sobre as providências a serem adotadas por ambas as partes (CEB e CNJ), com vistas à adesão a essas substituições contratuais. Em 16/09/2016, a contratada encaminhou ao CNJ os modelos de contratos de adesão, em conformidade com as determinações da ANEEL (arquivos SEI0187176, 0187177 e 0187178).

Diante disso, a Seção de Gestão de Contratos sugeriu a instrução de nova contratação em processo específico (arquivo SEI 0188084).

Em sequência, a Seção de Engenharia e Manutenção deflagrou nova instrução para contratação de energia elétrica, elaborando os Estudos Preliminares (0189392) e o Projeto Básico (0188598.

Destarte, ao realizar análise dos Estudos Preliminares e do Projeto Básico, a Seção de Elaboração de Editais declarou que o Projeto Básico contempla os requisitos mínimos previstos no art. 7º da IN 44/2012. Todavia, recomendou incluir nos Estudos Preliminares a referência da estimativa da

contratação e na minuta do contrato adequação ao texto e previsão de cláusula contratual, não havendo necessidade de nova manifestação da Seção de Editais, consoante documento 0188900.

Por conseguinte, a Seção de Engenharia e Manutenção Predial e a Seção de Gestão de Contratos promoveram os ajustes proposto pela Seção de Elaboração de Editais, conforme documentos (0189395 e 0189645) respectivamente.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) fizeram constar dos autos a classificação da despesa (Despacho SECONT n. 0189728) e a disponibilidade orçamentária (Pré-empenho n. 796 e 797/2016 – arquivo n. 0190093).

Ademais, a habilitação da CEB Distribuição S/A para contratar com a Administração consta no documento 0190722.

Desse modo, consoante o teor do Parecer 0191411 emitido pela Assessoria Jurídica, em resposta ao Despacho 0189751 exarado por esta Secretaria, verifica-se que a presente contratação pode ser firmada com fundamento no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93[1], desde que haja a aprovação dos Estudos Preliminares (arquivo SEI 0189392) e do Projeto Básico (arquivo SEI 0188598) pelo Diretor-Geral do CNJ e a observância das formalidades legais previstas no art. 26 da Lei 8666/1993[2].

Assim, com base na Portaria n. 112/2010, alínea "aj", artigo 3º, inciso XI, de 04/06/2010, e com fundamento no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93[1], declaro a dispensa de licitação para contratar a CEB Distribuição S/A, CNPJ 07.522.669/0001-92, no valor total de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), visando à contratação do fornecimento de energia elétrica e da taxa de iluminação pública do edifício da SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF.

Diante de todo o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo, aprove o Projeto Básico 0188598 e os Estudos Preliminares 0189392, ratifique a dispensa, aprove a despesa e autorize a contratação da CEB Distribuição S/A.

Após, sugiro o encaminhamento do processo à Seção de Compras para a publicação do ato de dispensa no Portal do CNJ, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93[2], com posterior remessa à Secretária de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

Por fim, solicito remessa à Seção de Gestão de Contratos para providências relativas à formalização do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Getulio Vaz
Secretário de Administração

1- Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

2-Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 27/09/2016, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0191922** e o código CRC **7A6DD14C**.

DESPACHO

1.Considerando o teor do Parecer AJU 0191411 e do Despacho SAD 0191922, em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7° da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012, **aprovo** os **Estudos Preliminares** (0189392) **e o Projeto Básico** (0188598), que tem por objeto a contratação do fornecimento de energia elétrica e da taxa de iluminação pública do edifício da SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF.

2.Considerando o teor do Parecer AJU 0191411 e o disposto no Despacho SAD 0191922, **ratifico** a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)** e **autorizo** a contratação da empresa CEB Distribuição S/A, CNPJ 07.522.669/0001-92, com vistas à contratação do fornecimento de energia elétrica e da taxa de iluminação pública do edifício da SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF.

3.À Seção de Compras, para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93.

4.À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

5.À Seção de Gestão de Contratos, para providências relativas à formalização do instrumento contratual.

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 27/09/2016, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0191997** e o código CRC **71FE95CA**.

DESPACHO

Nos termos do Despacho DG 0191997, encaminho os autos:

À SEORF para emissão de nota de empenho.

Documento assinado eletronicamente por **WERNNE PEREIRA E SILVA**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em 28/09/2016, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0192341** e o código CRC **FC6D801B**.

NJ - Setembro

Setembro

quisição de frutas de boa qualidade, sob demanda
Ext.dispensa.05670.2016.pdf
Detalhes Download

quisição de fitas para os rotuladores da marca brother e de presilhas para cabos de rede UTP
Ext.dispensa.06572.2016.pdf
Download Detalhes

erviços de interligação dos sistemas duplex dos elevadores do edifício situado no SEPN 514, Bloco D, lote 9 o CNJ
Ext.dispensa.08636.2016.pdf
Detalhes Download

quisição de controles remotos universais para os aparelhos de ar condicionado do Conselho Nacional de ustiça - CNJ
Ext.dispensa.08288.2016.pdf
Detalhes Download

Contratação de fornecimento de energia elétrica e da taxa de iluminação pública do edifício da SEPN 514, loco B, Lote 7, Asa Norte-Brasília/DF
Ext.dispensa.10244.2016.pdf
Detalhes Download

Powered by Phoca Downlo

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/09/2016 15:01:22
Origem: Conselho Nacional de Justiça
Operador: Sílvia Maria Guapindaia Peixoto
Ofício: 4099464
Data prevista de publicação: 29/09/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
9327008	10244.2016_Disp.rtf	c93f59a359beaa56 d01cf19e9ac2d5bf	4,00	
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 121,48**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 121,48**

Recibo envio de publicação para o DOU edição 29.09 (0192429) SEI 10244/2016 / pg. 9

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 65/2014 celebrado entre o STF e a empresa CLARABIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 07.919.812/0001-84 (Processo Eletrônico n. 005.341/2016). Objeto: prorrogação da vigência do contrato por doze meses, a partir de 29/10/2016. Assinatura/Vigência: 27/09/2016. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pela Contratada, Luiz Alberto Pereira Macedo.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 10244/2016 Objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica e da taxa de iluminação pública do edifício da SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF Contratada: CEB Distribuidora S/A CNPJ Nº: 07.522.669/0001-92. Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Valor total estimado: R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Declaração de dispensa: em 27/09/2016, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação da dispensa: em 27/09/2016, por Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Geral, CPF nº 289.880.001-53.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 78/2016 - UASG 070001

Nº Processo: 11614-1 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição de materiais descartáveis e itens de higiene para serem utilizados nas copas do TSE e em eventos, conforme prazos, descrições e quantidades especificadas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 30/09/2016 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-78-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 28/09/2016) 070001-00001-2016NE000355

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 34/2016, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Chaveiro Horizonte Adeir Feitosa Porto - ME. CNPJ nº 24.927.188/0001-86. OBJETO: prestação de serviços de chaveiro, incluindo fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.330,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: a partir da publicação no D.O.U. e duração de 12 meses. ASSINATURA: 28/09/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; Adeir Feitosa Porto, Gerente proprictário, pela Contratada. P.A. SEI nº 2016.00.000004624-0.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 73/2013, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Interativa Dedetização Higienização e Conservação. CNPJ 05.058.935/0001-42. OBJETO: Prorrogar o período de vigência do contrato de 14 de novembro de 2016 a 14 de novembro de 2017. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.670.812,56. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 27/09/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Izaias Junio Vieira, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA n.º 2016.00.000011560-9.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário nº 2016NE001922. emitida em 27.09.2016. FAVORECIDO: A. G. M. M. de Andrade - Serviços de Informática - ME. OBJETO: Aquisição de cabos de vídeo HDMI. VALOR: R$ 36.00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2016.00.000011312-6.

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2016NE001923, emitida em 27.09.2016. FAVORECIDO: Manoel Cassio de Souza Guedes - ME. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo. VALOR: R$ 9.771,85. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2016.00.000006332-3.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 145/2016 - UASG 050001

Nº Processo: 8767/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de viatura ambulância de suporte básico, equipada com materiais e equipamentos de atendimento médico de urgência Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-145-2016. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível n site www.stj.jus.br

MAGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 28/09/2016) 050001-00001-2016NE000230

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 24/2016

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Licitação Fracassada.

MAGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 28/09/2016) 050001-02016-2016NE000230

PREGÃO Nº 114/2016

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Aynil Soluções S.A.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEC - 28/09/2016) 050001-00001-2016NE000230

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CJF-ADM-2016/00232 - OBJETO: Revista dos Tribunais Online - Periódico, Base de dados, renovação, 2016, pelo período de 12 meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I, CONTRATADO: Editora Revista dos Tribunais LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 60.501.293/0001-12; VALOR TOTAL: R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais); NILSON SOUSA DE OLIVINDO, Secretário de Administração, em exercício; EVA MARIA FERREIRA BARROS, Diretora-Geral.

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL Nº CJF-EDT-2016/00002

Chamada Para Seleção de Trabalhos Para Publicação Na Série - Monografias do CEJ em 2017

(Prazo de 60 Dias)

O MINISTRO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS-CEJ comunica que está aberta a chamada pública para a seleção de trabalhos de dissertações de mestrado e teses de doutorado para publicação na Série Monografias do CEJ, para o ano de 2017.

I - A Série Monografias do CEJ é uma coleção editada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal , com divulgação exclusivamente eletrônica a partir de 2017, e divulgada no Portal do Conselho da Justiça Federal, com acesso livre e gratuito, com o objetivo de oferecer um espaço para a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre temas relevantes para a Justiça Federal, em especial, ou para o Judiciário, em geral, por parte de magistrados, servidores da instituição ou ainda de outros profissionais de Direito, com vistas a estimular o estudo e a produção intelectual.

II - As dissertações ou teses deverão ser inéditas e recebidas pelo CEJ, impreterivelmente, até as 23h59 do dia 25 de novembro de 2016, por meio do e-mail editoracao@cjf.jus.br, com a especificação no campo "assunto": submissão Série Monografias do CEJ - 2017, e contendo, no corpo do email, dados completos do autor (telefone, email e endereço postal) e um breve currículo contendo principais e atuais funções e cargos exercidos.

III - Os trabalhos recebidos serão encaminhados ao Conselho Editorial do CEJ, que avaliará e selecionará de duas a quatro monografias para serem publicadas no ano de 2017.

IV - Durante o processo de seleção será utilizado o sistema de avaliação cega, no qual os autores permanecerão anônimos aos membros do Conselho Editorial.

V - O Conselho Editorial avaliará as monografias, observando, quanto ao tema, sua relevância, abrangência (em oposição a temas específicos), atualidade e contribuição para a jurisdição da Justiça Federal.

VI - O resultado da seleção e o cronograma de publicação das monografias serão divulgados até o dia 24 de fevereiro de 2017, no site do Conselho da Justiça Federal, bem como será dada ciência a todos autores que submeteram trabalho.

VII - A simples remessa do texto para apreciação implica autorização para o CEJ publicar, a qual será posteriormente formalizada por meio de termo de cessão de direitos autorais, no caso daqueles que tiverem seus trabalhos aprovados.

VIII - Após a edição e divulgação pelo CEJ, que não implicará remuneração aos autores, estes ficarão liberados para novas publicações, desde que citado o CEJ como fonte original.

A título de direitos autorais, aos que tiverem seus trabalhos selecionados, esses serão encaminhados pelo CEJ por meio eletrônico ou mídia eletrônica disponível, já formatado e diagramado para futuras publicações.

IX - Os trabalhos não selecionados não serão devolvidos e poderão novamente ser submetidos ao CEJ em outra oportunidade pelos autores, desde que permaneçam inéditos.

X - O conteúdo e as opiniões divulgadas são de inteira responsabilidade de seus autores, não expressando necessariamente o pensamento da instituição.

XI - Ao Centro de Estudos Judiciários é reservado o direito de fazer as revisões gramaticais e alterações pertinentes, bem como o de adequar os trabalhos ao projeto editorial da Série Monografias e às normas disciplinadas pela ABNT, quando houver necessidade.

XII - O CEJ encarregar-se-á de todo o processo editorial até sua divulgação em meio eletrônico, no Portal do Conselho da Justiça Federal.

INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DE TRABALHOS

1 - Os trabalhos deverão estar no idioma português;

2 - Os trabalhos devem ter, incluindo anexos e apêndices, no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 500 (quinhentas) laudas; em arquivo editável, no Word (versão mais atual), com a seguinte formatação: papel A4, fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinhamento 1,5; margens: superior=3cm, inferior=2cm, esquerda=3cm e direita=2cm;

3 - A estrutura da monografia deve compreender as seguintes partes:

a) Elementos pré-textuais: capa (obrigatório), contra-capa (obrigatório), dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional), epígrafe (opcional), resumo em Língua Vernácula (obrigatório), sumário (obrigatório);

b) Elementos textuais: introdução, desenvolvimento e conclusão, ainda que apareçam na obra com outras expressões;

c) Elementos pós-textuais: as referências são obrigatórias e devem ser listadas ao final da monografia, em ordem alfabética, e serem elaboradas conforme a NBR 6023/2002; anexo (opcional);

4 - Notas: devem restringir-se apenas àquelas explicativas, que contenham comentários do autor, e devem ser numeradas sequencialmente, no rodapé da página. Se houver necessidade de inserção de referências bibliográficas no corpo destas, deve-se, para tanto, utilizar o sistema autor/data, consoante a NBR 10520;

5 - Referências e citações: Incluirão toda a bibliografia utilizada como fonte. Qualquer citação, direta ou indireta, deve ser referenciada, e, no corpo do texto, vir acompanhada do sobrenome do autor e ano de publicação (sistema autor/data), remetendo à indicação da obra na lista de referências, ao final do texto. Nessa lista deve ser incluída a referência completa, conforme determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6 - Sobre esse assunto poderão ser consultadas as seguintes normas da ABNT: NBR 6022; NBR 6023 e NBR 10520;

7 - Quanto ao formato, as citações diretas com até três linhas devem vir incorporadas ao texto, entre aspas; e aquelas acima de três linhas devem ser transcritas em parágrafo separado, com recuo de 4 cm à esquerda, entrelinhamento simples, fonte 10 e sem aspas;

8 - Imagens, tabelas, gráficos: devem estar inseridos no corpo do texto, com suas respectivas legendas ou outras informações necessárias, e ainda serem enviadas em arquivos separados, no formato jpeg, resolução mínima de 300 dpi;

9 - Destaques: o uso de negrito deve ficar restrito aos títulos; o de itálico, apenas para destacar conceitos ou palavras em língua estrangeira.

Brasília, 26 de setembro de 2016.
Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 8014/2016. Contratado: Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva; CPF: 625.566.810-04. Objeto: "Gestão de Pessoas", na modalidade EaD. Fundamento: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. Valor: R$ 8.480,00. Data da Ratificação: 28/09/2016. Assina: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretária Executiva da Escola Nacional de Formação Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 6355/2015. 8º Termo Aditivo ao Contrato STJ 84/2012. CONTRATADA: Monteverde Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 33.584.665/0005-72. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 19/09/2016 a 30/09/2016. ASSINATURA: 16/09/2016. VALOR DO CONTRATO: R$ 48.188,78. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P.T. 02.061.0568.4236.5664, E.D. 3.3.90.37. NE: 2016NE001725, Global, no VALOR de R$ 48.188,78, em 01/09/2016. SIGNATÁRIOS: Sulamita Avelino Cardoso Marques - Diretora-Geral/STJ, Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Paulo Monteverde - Contratada.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Credenciamento STJ n. 88/16, ref. ao Processo STJ 2764/16, publicado no D.O.U. do dia 28/6/16, Seção 3, pág. 136, onde se lê: VIGÊNCIA: 27/06/2016 a 26/06/2021, leia-se: 21/06/2016 a 20/06/2021.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016092900129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação D.O.U. edição de 29/09/16 (0192961) SEI 10244/2016 / pg. 1

CONTRATO CCER CEB N. 143/2016
CONTRATO CNJ. N.33/2016
(Dispensa de Licitação. Processo CNJ/SEI n. 10244/2016)

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, e a **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **Consumidor**, responsável pela unidade consumidora a seguir designada, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 1388086-1	Processo CEB N. **310.003147/2006**
Empresa: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**	
CNPJ: 07.421.906/0001-29	
End: **SEPN 514 LT 7 BL B - CNJ**	
CEP: 70760-540	Telefone: **(61) 2326-5072**
Endereço Eletrônico: **cristiane.vale@cnj.jus.br**	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes
End.: **SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3**
CEP : **71.215-902 - Brasília - DF**
Telefone: **(61) 3465-9110**
Endereço Eletrônico: **grandesclientes@ceb.com.br**

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): **CP7162**	Ponto de Entrega:
Potência do Transformador(kVA):	Propriedade da Instalação: **Particular**
Tensão entre Fases(V): **380**	Tensão de Medição(V): **220**
Classificação: Poder Público	Frequência(Hz): **60**
Capacidade de Demanda do ponto de entrega(kW): **405**	
Tarifa Horária: **Verde**	Sub grupo: **AS**
Consumo contratado Ponta: **medido**	Consumo Fora Ponta: **medido**
Ligação: **Trifásica**	
Endereço: **SEPN 514 LT 7 BL B - CNJ**	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

b) **DEMANDA**: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;

c) **DEMANDA CONTRATADA**: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

DIRETOR-GERAL CNJ APROVO – ASSESSORIA

d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);

h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

DIRETOR-GERAL CNJ APROVO – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DIRETOR-GERAL

APROVO - ASSESSORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRITBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este

tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

DIRETORIA GERAL CNJ
ASSESSORIA JURÍDICA - APROVADO

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA,** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
d) Razões de ordem técnica;
e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas

as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES,** com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido (fr = 0,92), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DIRETOR-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ - APROVADO

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

a.1- Um preço para Ponta (P)

a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:

b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:

c.1- Um preço para Ponta (P)

c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da

Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e

b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de

DIRETOR-GERAL CNJ JURISDICIONAL - APROVO

responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir de 1º de outubro de 2016, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

DIRETOR-GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação, cuja autorização decorre do Processo CNJ/SEI n. 10244/2016, Despacho DG 0191997, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CNJ** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.47, conforme as Notas de Empenho n. 2016NE000782 e 2016NE000783, ambas de 28/09/2016.

DIRETOR-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ - APROVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

DIEGO NAVARRETE FERRAZ
CPF: 995.018.991-87 - CI: 2.090.870 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
CPF 289.880.001-53 – CI: 561.385 SSP/DF
Diretor-Geral/CNJ

Testemunhas:

Daniel Boone Dias De Souza
CPF: 969.645.961-00-
RG: 2.181.911- SSP/DF

ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ - ANEXO

CONTRATO CEB CUSD N. 143/2016
CONTRATO CNJ N. 33/2016
(Dispensa de Licitação. Processo CNJ/SEI n. 10244/2016)

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, e a **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **Consumidor**, responsável pela unidade consumidora individual a seguir designada, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 1388086-1	Processo CEB N. **310.003147/2006**
Empresa: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**	
CNPJ: 07.421.906/0001-29	
End: **SEPN 514 LT 7 BL B - CNJ**	
CEP: 70760-540	Telefone: **(61) 2326-5072**
Endereço Eletrônico: **cristiane.vale@cnj.jus.br**	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End: **SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C**	
CEP: **71.215-902**	Telefone: **(61) 3465-9110**
Endereço Eletrônico: **grandesclientes@ceb.com.br**	

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): **CP7162**	Ponto de Entrega: CS3786
Potência do Transformador(kVA):	Propriedade da Instalação: **Particular**
Tensão entre Fases(V): **380**	Tensão de Medição(V): **220**
Classificação: Poder Público	Frequência(Hz): **60**
Capacidade de Demanda do ponto de entrega(kW): **405**	
Tarifa Horária: **Verde**	Sub grupo: **AS**
Demanda Contratada F.Ponta(kW) : **405**	
Ligação: **Trifásica**	
Endereço: **SEPN 514 LT 7 BL B - CNJ**	

DA NOMENCLATURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;

b) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º. 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

c) **ANEXO**: Documento anexo a este CONTRATO denominado "Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações";

d) **ATIVOS DE CONEXÃO**: são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;

e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE**:

DIRETOR-GERAL - ASSESSORIA JURÍDICA

pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

f) **CAPACIDADE CONEXÃO**: máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;

h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

i) **COMERCIALIZADOR**: Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;

j) **CONTRATANTE**: todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANELL 264/98;

k) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**: estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRTANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;

l) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO**: estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;

m) **DADOS DA MEDIÇÃO**: demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO DISTEMA DE

DIRETOR-GERENTE ASSESSORIA JURÍDICA

DISTRIBUIÇÃO;

n) **DEMANDA**: montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;

o) **DISTRIBUIDORA**: Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

p) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA**: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

q) **ENCARGOS DE CONEXÃO**: Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do **Ponto de Conexão,** conforme aplicável;

r) **ENCARGOS DE DEMANDA**: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

s) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

t) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO**: Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no **CUSD** e em regulamentação específica da ANEEL**;**

u) **ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO:** montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

v) **ENERGIA DE USO**: montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;

DIRETOR-GERAL - ASSESSORIA JURÍDICA

w) **HORÁRIO DE PONTA**: é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;

x) **HORÁRIO FORA DE PONTA**: é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;

y) **IGPM**: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

z) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO)**: potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

aa) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD)**: montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

bb) **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA**: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

cc) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**: previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

dd) **PARTE**: a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "**PARTES**");

ee) **PONTO DE CONEXÃO**: instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;

ff) **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);

gg) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela **ANEEL**;

hh) **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;

ii) **PRODUTOR INDEPENDENTE**: pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;

jj) **REDE BÁSICA**: instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

kk) **REDE ELÉTRICA**: são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;

ll) **SISTEMA DA DISTRIBUIDORA**: são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;

mm) **SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA**: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

nn) **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF)**: equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por

DIRETOR-GERAL APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA

determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;

oo) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**: instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

pp) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

qq) **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

rr) **USUÁRIOS**: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DIRETOR-GERAL · APROVO · ASSESSORIA JURÍDICA · CNJ

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

Parágrafo Segundo - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subseqüentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Quinto – O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as **PARTES** concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir de 1º de outubro de 2016, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

DIRETOR-GERAL CNJ APROVO

DAS CONEXÕES

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste **instrumento contratual**, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único - No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a **DISTRIBUIDORA** possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do CONTRATO celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a REDE ELÉTRICA conforme dispostos no artigo 9° da Resolução ANEEL nº. 281/99.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e as NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

DIRETOR-GERAL CNJ

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA,** realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, até o PONTO DE CONEXÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

Parágrafo Único - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

Parágrafo Primeiro - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, freqüência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE,** quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA.**

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

DIRETOR-GERAL CNJ

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA,** realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

a) transporte e transformação da energia;

b) controle das oscilações de tensão;

c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;

DIRETOR-GERAL CNJ

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;

e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam provocar tais distúrbios.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

DIRETOR-GERAL CNJ ARRUDA - ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

Parágrafo Quarto - Se o CONTRATANTE à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de USUÁRIOS, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do CONTRATANTE a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao CONTRATANTE às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o CONTRATANTE se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

Parágrafo Sétimo - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.

Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independerão de

DIRETOR-GERAL - APROVADO - ASSESSORIA JURÍDICA - CNJ

comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha sofrer em conseqüência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

a) as interrupções programadas;

b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;

c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL** ; e

d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - É facultado ao **CONTRATANTE** optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

DIRETOR-GERAL CNJ APROVO

DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste **CONTRATO**, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Terceiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

DIRETOR-GERAL CNJ APROVO – ASSESSORIA JURÍDICA

DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O **CONTRATANTE** se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** ficará isento de pagamento à **DISTRIBUIDORA** dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o **CONTRATANTE** se encontra conectado à DISTRIBUIDORA e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da **DISTRIBUIDORA**.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição nos termos da Resolução ANEEL n. 1.190 de 16 de agosto de 2011, e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, nos termos da Resolução ANEEL n. 1.173 de 28 de junho de 2011, ou outras que vierem a substituí-las.

DIRETOR-GERAL CNJ

Parágrafo Único - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

Ec = ((Tdp x KWp) + (Tdfp x KWfp)) + (EUp x TEp) + (EUfp x TEfp)

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da **ANEEL**.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CONTRATO**, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em

DIRETOR-GERAL APROVO - ASSESSORIA CNJ

virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLÀUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo Único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO , FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF,** os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

DIRETOR-GERAL APROVO - ASSESSORIA CNJ

Parágrafo Quarto - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

Parágrafo Sétimo - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA,** de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente

utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1° (primeiro) dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subseqüente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO.**

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

a) Aumento do MUSD contratado

O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

b) Redução do MUSD contratado

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à

DIRETOR-GERAL Aprovado ASSESSORIA JURÍDICA - CNJ

DISTRIBUIDORA o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;

b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deve informar ao CONTRATANTE as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.

c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

DIRETOR-GERAL

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
d) Razões de ordem técnica;
e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

a) Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:

a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;

a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;

a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS;

DIRETOR-GERAL APROVO ASSESSORIA JURÍDICA

a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

Parágrafo Único - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;

b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

DIRETOR-GERAL Aprovado ASSESSORIA JURÍDICA E CONTENCIOSO

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual;e

b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subseqüente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

1. **Meios de Comunicação:**

   A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:
   Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail grandesclientes@ceb.com.br
   Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
   Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: **116**

2. **Fluxo de Informações:**
   Da CEB DISTRIBUIÇÃO
   Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF
   Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122
   Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS
   Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

3. **Definições de Intervenções e Desligamentos:**
   Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

DIRETOR-GERAL
APROVO
ASSESSORIA JURÍDICA

- Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4. **Procedimentos Operacionais:**
Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

DIRETOR-GERAL
APROVO
ASSESSORIA JURÍDICA

I – Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação, cuja autorização decorre do Processo CNJ/SEI n. 10244/2016, Despacho DG 0191997, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CNJ** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.47, conforme as Notas de Empenho n. 2016NE000782 e 2016NE000783, ambas de 28/09/2016.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES,** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

DIRETOR-GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

DISTRIBUIDORA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902 Gerência de Grandes Clientes – GRGC At. Selma Batista do Rêgo Leal E-mail: grandesclientes@ceb.com.br Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
CONTRATANTE
CONSUMIDOR **ENDEREÇO** BRASÍLIA/DF Setor: Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP Nome: Cristiane Vale de Sousa E-mail: **cristiane.vale@cnj.jus.br** Tel: (61) 2326-5072

Parágrafo Único - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexeqüível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexeqüíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES.**

DIRETOR-GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à **ANEEL**.

DIRETOR-GERAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

DIEGO NAVARRETE FERRAZ
CPF: 995.018.991-87 - CI: 2.090.870 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

PELO CONSUMIDOR:

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
CPF 289.880.001-53 – CI: 561.385 SSP/DF
Diretor-Geral/CNJ

Testemunhas:

Daniel Boone Dias De Souza
CPF: 969.645.961-00-
RG: 2.181.911- SSP/DF

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10244/2016

Assunto: Fornecimento de energia elétrica para a sede deste Conselho Nacional de Justiça, localizada na SEPN 514, Bloco B, Lote 7. Apostila 1. Contrato 33/2016. Análise e Chancela.

Senhora Assessora-Chefe em substituição,

Cuida-se do Contrato 33/2016, firmado entre o CNJ e a empresa CEB Distribuição S/A, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para as instalações do Conselho Nacional de Justiça, localizadas no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Brasília - DF.

2. Conforme se extrai do documento SEI 0671996, com o intuito de atualizar o valor contratual, tendo em vista os reajustes tarifários promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) desde 2016, e que ainda não foram incorporados à citada contratação, a Seção de Engenharia e Manutenção Predial (unidade gestora) solicitou a correção do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços mencionados.

3. De acordo com Despacho SEGEC 0674103, a referida atualização pode ser feita por meio de apostilamento, com base no art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, assim como ocorrido na contratação anterior com CEB Distribuição S/A (Contratos n. 10/2015 - 02767/2015 e 11/2015 - 02868/2015).

4. Os valores tarifários para fornecimento de energia elétrica são regulados por meio de Resolução Homologatória da ANEEL. Considerando a data de assinatura do Contrato n. 33/2016 em 30 de setembro de 2016, sob a vigência da Resolução Homologatória n. 1.937/2015, a SEGEC relacionou as resoluções posteriores, com os respectivos reajustes, conforme Despacho 0678918.

5. Dessa forma, constatou-se que o índice acumulado para o período é de 18,24% (1,0342 x 1,0735 x 1,0650), que aplicado ao valor inicial do contrato 33/2016 (870.000,00 x 1,1824), resulta num valor atualizado de R$ 1.028.688,00 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Destaca-se, segundo informado pela SEGEC, que referido cálculo não contempla eventuais custos adicionais, como por exemplo a incidência de bandeiras (verde, amarela e vermelha) ou eventual aumento na demanda, resumindo-se tão somente a aplicar reajustes constantes das Resoluções citadas.

6. Com efeito de tais alterações e considerando tratar-se de contrato cujas tarifas e ajustes são fixadas pelo Poder Concedente, é necessário o apostilamento ao contrato, para fazer frente aos acréscimos de valores ocorridos,

tendo em vista que a Administração, em atuação diligente, pretende adequar os termos contratados à realidade. No caso, sem inovar nas demais disposições do Contrato n. 33/2016, cabe tão somente a consolidação do reajuste, dentro da conformidade de expressa previsão contratual. E, nessa linha - agora sob a observação do aspecto legal - dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 65, §8º:

> § 8º. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato,** as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento**. (destaquei)

7. Ainda, conforme esclarece e orienta o Tribunal de Contas da União - TCU, "*apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações que não alteram a essência da avença ou que não modificam as bases contratuais*" (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010).

8. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da aludida empresa, constam nos autos a declaração do SICAF e o Cadastro CNDT (arquivos SEI 0678912 e 0678913).

9. À vista das considerações expostas [1], concluímos pela legalidade da minuta da Apostila nº 1 ao Contrato 33/2016 (arquivo SEI 0678916), razão pela qual segue chancelada.

Brasília, 6 de junho de 2019.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 6 de junho de 2019.

Gabriela Brandão Sé

Assessor-Chefe em substituição

AJU/DG/CNJ

---

[1] Destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto

aos elementos técnicos financeiros e aqueles decorrentes do exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/06/2019, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 07/06/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0680643** e o código CRC **080CB182**.

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos,

Considerando o Parecer AJU 0680643, em que a Assessoria Jurídica concede chancela à minuta da Apostila nº 01 ao Contrato 33/2016 (0678916), de ordem, encaminho os autos para providências subsequentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ROSIELE DE OLIVEIRA MESQUITA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 07/06/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0680931** e o código CRC **90CFEE8B**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

APOSTILA

APOSTILA Nº 01 – CONTRATO CNJ Nº 33/2016

OBJETO: Fornecimento ao CONTRATANTE pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, de energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada no SEPN 514 – BLOCO B – LOTE 07 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF.

CONTRATADA: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

PROCESSO: 10244/2016.

Constitui objeto da presente Apostila atualizar o valor estimado anual do Contrato nº 33/2016 para **R$ 1.028.688,00 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, decorrente de reajustes tarifários autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nas resoluções Homologatórias n. 2.161/2016, 2.316/2017 e 2.471/2018.

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 07/06/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0681089** e o código CRC **6C679E2A**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 87 - SEGEC (0681763)

A Sua Senhoria o Senhor

Diego Navarrete Ferraz

Gerente de Grandes Clientes da CEB Distribuição S.A.

SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C

CEP 71.215-902 Brasília - DF

Assunto: **Apostila n. 1 do Contrato nº 33/2016.**

Senhor Gerente,

Encaminho em anexo cópia da Apostila n. 01 do Contrato CNJ n. 33/2016 (Contrato CCER CEB n. 143/2016), que atualiza o valor estimado anual do contrato para **R$ 1.028.688,00 (um milhão, vinte e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais)**, decorrente dos reajustes tarifários autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

Denival Durães Ferreira

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 10/06/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0681763** e o código CRC **B810F407**.

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

Trata-se do Contrato n. 33/2016 (0195220), celebrado com CEB Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica para as instalações do Conselho Nacional de Justiça, localizadas no SEPN 514, Bloco B.

Em 07/06/2019 foi assinada a Apostila n.01 (0681089), que atualiza o valor estimado anual do Contrato nº 33/2016 para **R$ 1.028.688,00 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais).**

Ante o exposto, encaminhamos os autos aos gestores do contrato para ciência da formalização da apostila.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 10/06/2019, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **UILMAR VASCONCELOS DA SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 10/06/2019, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0681876** e o código CRC **90D13669**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Gerência de Grandes Clientes

Carta SEI-GDF n.º 1865/2019 - CEB-D/DD/DC/GRGC

Brasília-DF, 23 de setembro de 2019

Ao

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B

70760-542 - Brasília/DF

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
27/09/2019 14:19 5586

Assunto: Encaminha 2 vias do Termo Aditivo para assinatura.

Referência: Ofício n. 445 - SAD (0741699).

Senhor Secretário,

Em atenção ao assunto em referência, informamos que a redução de demanda ao Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – CUSD, da unidade consumidora de Identificação abaixo relacionada, será atendida a partir do faturamento do mês de **Março/2020,** conforme disposto nos § 5º e 6º do Art. 63 da Resolução 414/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):

§ 5º A distribuidora deve atender as solicitações de redução da demanda contratada não contempladas no art. 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:

I – 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II – 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

§ 6º É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, encaminhamos anexo, 2 (duas) vias do Termo Aditivo ao Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD, visando à assinatura do representante legal e posterior devolução do instrumento.

Termo Aditivo	Contrato	Identificação CEB	Tarifa

Primeiro	CUSD n. 143/2016-CEB	1.388.086-1	Horária Verde

A alteração de que trata o instrumento contratual somente poderá ser realizada após a devolução das vias pertencentes à CEB e devidamente assinadas pelo consumidor.

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com a Sra. Cláudia Pereira desta Gerência.

Atenciosamente,

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL DOS SANTOS PEREIRA

Gerência de Grandes Clientes

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 23/09/2019, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **28724340** código CRC= **D5923105**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 143/2016 – GRGC/CEB-D

PROCESSO CEB-D N. 310 - 003147 / 2006

TARIFA HORÁRIA VERDE

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.388.086-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**, inscrito no **CNPJ/MF 07.421.906/0001-29**, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante nos Dados da Unidade Consumidora do contrato ora aditado, passará, a partir do faturamento do mês **MARÇO/2020**, a vigorar com o(s) valor(es) a seguir:

DEMANDA
125 kW

CAPACIDADE DE D E M A N D A DO PONTO DE ENTREGA (KW)
125

Parágrafo único – o atendimento à redução da demanda contratada fica condicionado à celebração prévia deste instrumento contratual, inclusive, quanto à sua devolução à **CEB DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) *vias de um só teor e* efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, _____de _____ de _____.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL DOS SANTOS PEREIRA

Gerência de Grandes Clientes

Gerente

PELO CONSUMIDOR:

Nome por extenso: _____

CPF: _____ **- RG:** _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Cláudia Pereira da Costa

CPF: 955.455.901-10 - RG: 1.975.973 - SSP/DF

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

CPF: _____ **- RG:** _____

Assinatura: _____

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 143/2016 – GRGC/CEB-D

PROCESSO CEB-D N. 310 - 003147 / 2006

TARIFA HORÁRIA VERDE

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.388.086-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**, inscrito no **CNPJ/MF 07.421.906/0001-29**, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante nos Dados da Unidade Consumidora do contrato ora aditado, passará, a partir do faturamento do mês **MARÇO/2020**, a vigorar com o(s) valor(es) a seguir:

DEMANDA
125 kW

CAPACIDADE DE D E M A N D A DO PONTO DE ENTREGA (KW)
125

Parágrafo único – o atendimento à redução da demanda contratada fica condicionado à celebração prévia deste instrumento contratual, inclusive, quanto à sua devolução à **CEB DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, _____de _____ de _____.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL DOS SANTOS PEREIRA

Gerência de Grandes Clientes

Gerente

PELO CONSUMIDOR:

Nome por extenso: _____

CPF: _____ **- RG:** _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Cláudia Pereira da Costa

CPF: 955.455.901-10 - RG: 1.975.973 - SSP/DF

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

CPF: _____ **- RG:** _____

Assinatura: _____

DESPACHO

À Assessoria Jurídica.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se do Contrato CNJ nº 33/2016 (Contrato CUSD N. 143/2016 - GRGC/CEB-D), firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a CEB Distribuição S.A que tem por finalidade o fornecimento de energia elétrica para o Bloco B da 514 norte.

Com a locação de novo imóvel para o CNJ, haverá desocupação parcial do Bloco B, logo, o gestor do ajuste, diligentemente, e tendo em vista o alto custo de energia elétrica, propôs comunicar à CEB a redução da demanda contratada, conforme dispõe o Despacho SEEMP 0741438:

> (...)
>
> 2. Tendo em vista o horizonte de desocupação parcial do Bloco B, promoveu-se visita à concessionária de energia elétrica na data de hoje.
>
> 3. Do diálogo com a CEB, obteve-se conhecimento da existência de carência para o atendimento a solicitações de diminuição de demanda contratada, as quais somente surtem efeitos após o decurso de 180 dias da solicitação, conforme o disposto na Resolução ANEEL nº 414/2010, art. 63, §5º, II.
>
> 4. Assim, considerando o alto custo do fornecimento de energia elétrica, propõe-se solicitar, de imediato, a diminuição da demanda contratada.
>
> 5. A atual demanda de 405kW baseia-se no consumo real do mês de Novembro/2015, época em que o Plenário e os Gabinetes dos Conselheiros ainda encontravam-se instalados no edifício em questão. Analisando o histórico de consumo dos últimos 12 meses, tem-se uma média de 255kW reais demandados.
>
> 6. Considerando, ainda, que a sala cofre, algumas salas de apoio e depósitos permanecerão na edificação (0739859), propõe-se a utilização de 50% da média dos últimos 12 meses como parâmetro para a nova demanda a constar do contrato, resultando em aproximadamente 125kW

Desse modo, a Secretaria de Administração emitiu o Ofício 445 (0741699), mediante o qual notificou a CEB sobre a redução da demanda de 405 kW para 125 kW. A CEB, então, encaminhou a Carta SEI-GDF nº 1865/2019 - CEB-D/DD/DC/GRGC (0747737), comunicando que o atendimento da demanda será atendida a partir do faturamento do mês de março de 2020, bem como enviou também duas vias do Termo Aditivo ao Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD (documento SEI 0747742), visando à assinatura do representante legal e posterior devolução do instrumento.

Assim, considerando que a formalização do aditivo é condição para a alteração pleiteada e que o contrato é de adesão, portanto, s.m.j, dispensa a adequação redacional do CNJ ou outra providência a cargo da SEGEC, preliminarmente à assinatura do aditivo, submeto o documento à análise dessa Assessoria Jurídica para eventual chancela, com vistas ao posterior envio da via física subscrita à CEB.

Atenciosamente,

Getulio Vaz
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/09/2019, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0747755** e o código CRC **DEFA38E9**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10244/2016

Assunto: Fornecimento de energia elétrica para a sede deste Conselho Nacional de Justiça, localizada na SEPN 514, Bloco B, Lote 7. Apostila 1. Contrato 33/2016. Análise e Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à esta Assessoria Jurídica, nos termos do Despacho SAD 0747755, para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Termo Aditivo ao Contrato n. 33/2016, que tem por objetivo a redução da demanda de fornecimento de energia elétrica de 405 kW para 125 kW, a partir do faturamento de março de 2020.

2. O Contrato 33/2016 foi firmado entre o CNJ e a empresa CEB Distribuição S/A, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para as instalações do Conselho Nacional de Justiça, localizadas no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Brasília - DF.

3. Ocorre que, de acordo com o exposto no Despacho SEEMP 0741438, tendo em vista a desocupação parcial do Bloco B, o alto custo do fornecimento de energia elétrica, e, ainda, por ocasião da mudança da sede do CNJ, que a sala cofre, algumas salas de apoio e depósitos permanecerão naquele prédio, a unidade gestora (Seção de Engenharia e Manutenção Predial) solicitou a diminuição da demanda contratada.

4. Nesse sentido, foi encaminhado o Ofício 445 (0741699), à contratada, o qual foi respondido pelo expediente Carta SEI-GDF nº 1865/2018 – CEB-D/DD/DC/GRGC, de 23 de setembro de 2019 (0747737), no qual a contratada informa, que o atendimento da solicitação do CNJ "*será atendida a partir do faturamento do mês de* ***Março/2020***", bem como encaminhou 2 (vias) do Termo Aditivo ao Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD.

ANÁLISE

5. Pois bem. A possibilidade de alteração contratual, está disposta no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, que define:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6. No caso em tela, verificamos que a alteração proposta, redução da demanda contratada, decorreu da futura desocupação parcial do Bloco B, bem como da análise de consumo dos últimos 12 meses, que evidenciou um consumo médio de 255kW (0741438).

7. Em que pese a redução da demanda ultrapassar o percentual de 25%, verificamos haver manifestação da contratada concordando com a redução solicitada (0747737). Nesse sentido, a Lei 8.666, de 1993, prevê a possibilidade de efetivar-se supressões contratuais que excedam o limite de 25%, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no inciso

II do §2º do seu art. 65.

8. Quanto à previsão de que a alteração será atendida a partir do faturamento do mês de março/2020, constatamos estar de acordo com o disposto nos §5º do art. 63 da Resolução ANEEL nº 414/2010:

> § 5º A distribuidora deve atender as solicitações de redução da demanda contratada não contempladas no art. 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de: (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)
>
> I – 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou (Redação dada pela REN ANEEL 714, de 10.05.2016)
>
> II – 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos. (Redação dada pela REN ANEEL 714, de 10.05.2016)

9. Quanto à minuta do Termo Aditivo (arquivo SEI 0747742), parece-nos se tratar de instrumento-padrão adotado pela CEB, e assume características de contrato de adesão, nos quais as cláusulas são previamente definidas pela contratada, não cabendo, a princípio, à Administração, o poder de alterá-las. Contudo, não verificamos cláusulas ou elementos que maculem a lisura dos instrumentos frente ao objeto pretendido por este Conselho.

CONCLUSÃO

10. À vista do exposto, entende-se que a minuta do Termo Aditivo (0747742), a ser celebrado entre o CNJ e a Companhia Energética de Brasília - CEB, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie, razão pela qual segue chancelada. Informa-se, ainda, que esta análise se limitou aos aspectos estritamente jurídicos, dentre os quais não estão incluídos os critérios de oportunidade e conveniência, a cargo de outras unidades de atuação integrantes do CNJ.

É o parecer.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

Rodrigo Moraes Godoy

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES**

COÊLHO MATIAS, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 24/10/2019, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 24/10/2019, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0759305** e o código CRC **06D76C04**.

DESPACHO

À Seção de Gestão de Contratos.

Tendo em vista a chancela conferida à minuta do Termo Aditivo ao Contrato CUSD nº 143-2016-GRGC/CEB (arquivo SEI 0747742), encaminhada pela Companhia Energética de Brasília, de ordem, enviamos os autos para providências cabíveis subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS**, **ASSISTENTE VI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/10/2019, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0765226** e o código CRC **435D2EED**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 185 - SEGEC (0766746)

Brasília, 28 de outubro de 2019

À

Gerência de Grandes Clientes da CEB Distribuição S.A.

A/C Sra. **Selma Batista do Rêgo Leal**

SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C

CEP 71.215-902 Brasília - DF

Assunto: **Contrato CEB nº 143/2016 e CNJ nº 33/2016 - Identificação: 1.388.086-1.**

Senhora Gerente,

Encaminho, para assinatura, duas vias do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de uso de sistema de distribuição (Identificação 1.388.086-1).

Solicito a Vossa Senhoria a devolução de uma via assinada para o seguinte endereço: Conselho Nacional de Justiça - Diretoria-Geral - SEPN - Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70760-544.

Informo que, após os trâmites complementares no âmbito do CNJ, será encaminhada uma cópia da publicação na Imprensa Oficial.

Atenciosamente,

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/10/2019, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0766746** e o código CRC **049D5DB4**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 143/2016 – GRGC/CEB-D

PROCESSO CEB-D N. 310 - 003147 / 2006

TARIFA HORÁRIA VERDE

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.388.086-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**, inscrito no **CNPJ/MF 07.421.906/0001-29**, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante nos Dados da Unidade Consumidora do contrato ora aditado, passará, a partir do faturamento do mês **MARÇO/2020**, a vigorar com o(s) valor(es) a seguir:

D E M A N D A
125 kW

CAPACIDADE DE D E M A N D A DO PONTO DE ENTREGA (KW)
125

Parágrafo único – o atendimento à redução da demanda contratada fica condicionado à celebração prévia deste instrumento contratual, inclusive, quanto à sua devolução à **CEB DISTRIBUIÇÃO**.

DIRETOR-GERAL

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL DOS SANTOS PEREIRA

Gerência de Grandes Clientes

Gerente

PELO CONSUMIDOR:

Nome por extenso: JOHANESS ECK

CPF: 006.583.638-32 **- RG:** 6.997.231-X SP

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Cláudia Pereira da Costa

CPF: 955.455.901-10 - RG: 1.975.973 - SSP/DF

Assinatura: Cláudia Pereira da Costa

Nome por extenso: _____

CPF: _____ **- RG:** _____

Assinatura: _____

Termo Aditivo n. 01 – Via assinada (0774956) SEI 112.000.2019/0001-35 / pg. 25

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 115/2019 publicado no D.O. de 07/11/2019 , Seção 3, Pág. 138. Onde se lê: Vigência: 07/11/2019 a 06/05/2022 Leia-se : Vigência: 05/11/2019 a 04/11/2022 Onde se lê: Assinatura: 06/11/2019 Leia-se : Assinatura: 05/11/2019

(SICON - 11/11/2019) 290002-00001-2019NE800557

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 95/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: ANA BEATRIZ SIEDLARCZYK 87743949753. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 1.853,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 96/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: ANDREI SANTOS SILVA 05062492556. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 1.814,38 (Um mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 97/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: AUDIOVISÃO ELETROACÚSTICA LTDA. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 1.992,26 (Um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 99/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: ELETROSIA MATERIAL ELÉTRICO LTDA. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 4.510,00 (Quatro mil, quinhentos e dez reais).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 100/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: EVOLUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 37.050,00 (Trinta e sete mil e cinquenta reais).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 101/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 82.505,50 (Oitenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 102/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: HS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 3.492,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 103/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: I A LIMA ME. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 46.732,40 (Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 104/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: PLAST GOLDEN COMÉRCIO DE EMBALAGENS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 406,00 (Quatrocentos e seis reais).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 105/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRÔNICOS - EPP. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 35.784,50 (Trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 7.960,50 (Sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Proc. 348.387/2018 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 108/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP. OBJETO: fornecimento de material para instalações audiovisuais. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 200.261,45 (Duzentos mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 406.252/2019 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 122/2019, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: ALTERNATIVA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA ME. OBJETO: locação de grade de proteção. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 146/2019. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2019 - UASG 020001

Nº Processo: 200013610/2018-54. PREGÃO SISPP Nº 88/2019. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 07766048000154. Contratado : 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM -INFORMATICA LTDA. Objeto: Fornecimento de 130(cento e trinta)microcomputadores do tipo notebook, com garantia o ferecida pelo fabricante de pelo menos 36(trinta e seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/11/2019 a 06/11/2022. Valor Total: R$509.090,40. Fonte: 100000000 - 2019NE801134. Data de Assinatura: 08/11/2019.

(SICON - 11/11/2019) 020001-00001-2019NE000006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2017/0110, celebrado com a empresa KA ARQUITETOS LTDA - EPP. CNPJ: 02.034.420/0001-14. Processo: 200.011165/2019-79. Data da Assinatura: 04/11/2019. Objeto: Fica prorrogado de 09/12/2019 a 08/12/2020. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Tadasi Akeho.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2019

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 07/11/2019, .Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2019, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro-viagem nacional e internacional para o Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

(SIDEC - 11/11/2019) 020001-00001-2019NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2019 entre o STF e a VR&F EMPREENDIMENTOS LTDA (Processo nº 011786/2019). Objeto: locação de um imóvel localizado na quadra 03, lotes 1.370, 1380, 1.390 e 1.400, no Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte - SAAN. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 11/11/2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinam: pelo STF, Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Raimundo Fortes de Cerqueira.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 96/2019 entre o STF e a TECNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Processo nº 007356/2018). Objeto: prestação de serviços de assessoramento técnico à fiscalização da obra de restauração das esquadrias das fachadas do Edifício Sede do STF. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 11/11/2019. Vigência: 7 meses a contar da assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro. Assinam: pelo STF, Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Paulo Mills Milman.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 015/2019, celebrado entre o CNJ e a SERASA S.A. Objeto: permitir ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA, via internet, por meio do Sistema SERASAJUD. Processo: 02955/2015. Assinatura: 9 de outubro de 2019. Signatário: Desembargador Carlos Eduardo Maul Moreira Alves - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 32/2019, firmado entre o CNJ e a empresa By Information Tecnology Solutions EIRELI. CNPJ 13.786.746/0001-14. Processo SEI n. 02850/2018. Objeto: manutenção corretiva e evolutiva de computadores servidores Dell PowerEdge R820 e R710. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 33/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Valor: R$22.598,88. Programa de Trabalho: 2B65. Naturezas de Despesa: 339040. Data da Assinatura: 11/11/2019. Vigência: 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Cristiane Pereira Senhorinho - Representante.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 33/2019, firmado entre o CNJ e a empresa Link Informática EIRELI. CNPJ 06.885.830/0001-20. Processo SEI n. 02850/2018. Objeto: manutenção corretiva e evolutiva de computadores servidores Dell PowerEdge R610. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 33/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Valor: R$8.995,92. Programa de Trabalho: 2B65. Naturezas de Despesa: 339040. Data da Assinatura: 11/11/2019. Vigência: 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra - Representante.

Publicação 12/11/2019 (0775008) SEI 10244/2016 / pg. 16

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n. 001/2019 firmado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ. Processo SEI n. 05148/2018. Objeto: proporcionar aos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores do CNJ, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde da ASSEFAZ. Fundamento Legal: Leis n. 9.656/1998 e n. 8666/1993, Resoluções Normativas ANS n. 137/2006, n. 148/2007 e n. 195/2009, Portaria Normativa ASSEFAZ n. 1/2017 e Estatuto e Regulamentos da ASSEFAZ. Data da Assinatura: 30/10/2019. Vigência: 60 meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela ASSEFAZ, Pedro Clóvis Santaro Arake - Presidente.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 44/2019, conforme Ata de Registro de Preços n. 63/2019 e Processo n. 11057/2019. Objeto: aquisição de toalhas de papel interfolhadas. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. FARINA & ANDREOLLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ CNPJ 28.255.042/0001-92. Valor: R$96.800,00. Data de Assinatura: 11/11/2019. Vigência: doze meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pelo Fornecedor, Airton Farina - Sócio.

GETÚLIO VAZ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2017 celebrado entre o CNJ e a BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (em recuperação judicial). CNPJ 11.777.162/0001-57. Processo: 02985/2016. Objeto: repactuação de valores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$10.999.002,99. Data de Assinatura: 11/11/2019. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Antônio Miguel Negrelli - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 33/2016 celebrado entre o CNJ e CEB Distribuição S.A. CNPJ 07.522.669/0001-92. Processo: 10244/2016. Objeto: redução da capacidade de demanda. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 30/10/2019. Vigência: a partir de março de 2020. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Selma Batista do Rêgo Leal dos Santos Pereira - Gerente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 41/2019

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão nº 41/2019, declarou vencedora a empresa Asper Tecnologia EIRELI,para o Grupo 1.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 11/11/2019) 040003-00001-2019NE000019

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Solução de Segurança para atualização do parque de segurança da Justiça Eleitoral, contemplando o fornecimento de Firewall em um cluster de alta disponibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 11/11/2019) 070001-00001-2019NE000123

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2019.00.000011552-4. Objeto: Inscrição de servidora do Tse na ação de capacitação "Curso de Monitoramento de Redes Sociais". Contratado: Fundação Getúlio Vargas. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 07/11/2019, por Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração - Substituta. Ratificação: em 07/11/2019, por Salatiel Gomes dos Santos, Diretor-Geral - Substituto.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2019.00.000011552-4. Objeto: Inscrição de servidora do Tse na ação de capacitação "Curso de Monitoramento de Redes Sociais". Contratado: Fundação Getúlio Vargas. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 07/11/2019, por Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração - Substituta. Ratificação: em 07/11/2019, por Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO

Contrato-TSE nº 75/2019, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Elevadores Otis Ltda, CNPJ 29.739.737/0009-60. OBJETO: Serviço de resgate automático incluindo instalação do sistema de resgate automático para GNC (AROBOX-VSSEE) e alimentação elétrica ininterrupta para os 10 elevadores do TSE, marca Otis (Licitação-TSE 56/2019). VALOR DO CONTRATO: R$276.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINATURA: 07/11/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Fernando Antonio Sucupira do Carmo Pires, Procurador, pela Contratada. P.A 2015.00.000004256-8.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TA ao Contrato-TSE nº 57/2015, firmado entre o TSE e a empresa AD Digital Comércio de Eletrônicos Ltda. CNPJ nº 07.171.323/0001-97. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 23/10/2019 a 23/10/2020. VALOR DO CONTRATO: R$ 128.814,84. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 4º, e 65, II, da Lei nº 8.666/1993. ASSINATURA: 23/10/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Daniela Helena Machado e Souza, Sócia, pela Contratada. P.A SEI nº 2016.00.000010153-5.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 - UASG 90026

Nº Processo: SEI 0004657-74.19. Objeto: Aquisição de uniformes operacionais e ternos completos para os Agentes de Segurança do Conselho da Justiça Federal. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 12/11/2019 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Setor de Clubes Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90026-5-00025-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2019) 90026-00001-2019NE000103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 16725/2019. Contrato STJ n. 70/2019. CONTRATADA: COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA ME. CNPJ: 03.462.349/0001-33. OBJETO: Prestação de serviços de encadernação de livros e documentos em capa dura. VIGÊNCIA: 08/11/2019 a 07/11/2020. FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, e Decretos 5.450/2005, 8.538/2015, e, subsidiariamente, Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 124/2019. VALOR DO CONTRATO: R$ 9.417,40. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Miguel Ferreira de Oliveira - Contratada.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 10929/2019. Contrato STJ n. 47/2019. CONTRATADA: AGÊNCIA ESTADO S.A. CNPJ: 62.652.961/0001-38. OBJETO: Fornecimento de acesso ao periódico eletrônico Broadcast Político. VIGÊNCIA: 11/11/2019 a 10/07/2021. FUNDAMENTO: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Inexigilidade. VALOR DO CONTRATO: R$ 188.659,80. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Miresh Kirtikumar e Elissandra Manzano - Contratada.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo STJ 17325/2019. Contrato STJ n. 66/2019. CONTRATADA: APOLO CHAVEIRO E CARIMBOS EIRELI. CNPJ: 03.556.938/0001-80. OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro com reposição de peças. VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 27/09/2021. FUNDAMENTO: Lei 10520/2002, LC 123/2006, Decretos 5450/2005, 8538/2015 e, subsidiariamente, Lei 8666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 108/2019. VALOR DO CONTRATO: R$ 32.000,00. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Valdir Carmona - Contratada.

Processo STJ 20742/2019. Contrato STJ n. 71/2019. CONTRATADA: ROBERTO SÁ RODRIGUES DE SOUZA ME. CNPJ: 18.297.749/0001-08. OBJETO Prestação de serviços de fornecimento, montagem e desmontagem de palcos necessários à realização de eventos institucionais originários e/ou apoiados pelo STJ e ENFAM. VIGÊNCIA: 11/11/2019 a 10/11/2020. FUNDAMENTO Lei 10520/2002, LC 123/2006, Decretos 5450/2005, 8538/2015 e, subsidiariamente, Lei 8666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 147/2019. VALOR DO CONTRATO: R$ 29.985,00. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Roberto Sá Rodrigues de Souza - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 014604/2016. 3º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 68/2016. CONTRATADA: BRQ Soluções em Informática S/A.CNPJ: 36.542.025/0001-64.OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção provisória de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, IV da 8.666/93. VIGÊNCIA: 29/12/2019 a 28/12/2020. ASSINATURA: 8/11/19. VALOR DO CONTRATO: R$ 529.488,00. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Antônio Eduardo Pimentel Rodrigues - Contratada.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo de Credenciamento STJ n. 128/2019, ref. ao Processo STJ 031561/2019, publicado no D.O.U. do dia 21/10/2019, Seção 3, pág. 121, onde se lê: VIGÊNCIA:18/10/2019 a 17/10/2020, leia-se: VIGÊNCIA: 18/12/2019 a 17/12/2020.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato STJ n. 37/2019, ref. ao Processo STJ 16541/2019, publicado no D.O.U. do dia 03/07/19, Seção 3, pág. 113, onde se lê: VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/01/2021, leia-se: VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/03/2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2019

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-075/2019, cujo objeto, prestação deserviços de operação de central de atendimento a usuários, foi adjudicado à empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA pelo valor mensal dos postos de trabalho de R$ 347.606,97, perfazendo o valor anual de R$ 4.175.014,38, considerando o custo anual estimado com serviços extraordinários em feriados de R$ 3.730,74 e, em caso de prorrogação por até 60 meses, pelo valor total de R$ 20.927.988,72, considerando o valor estimado para pagamento do aviso prévio trabalhado de R$ 52.916,82.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDEC - 11/11/2019) 080001-00001-2019NE000172

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2019

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-086/2019, cujo objeto, registro de preços para aquisição de mídias criptográficas para certificado digital, foi adjudicado à empresa OBJECTTI SOLUCOES LTDA pelo valor total de R$ 38.500,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDEC - 11/11/2019) 080001-00001-2019NE000172

Publicação 12/11/2019 (0775008) SEI 10244/2016 / pg. 17

SEGEC - Check List - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/201X					
Quando o Processo chega à Seção				EXECUTADO?	RESPONSÁVEL
1	**PRORROGAÇÃO**			NÃO	DENIVAL
2	**REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO OU REAJUSTE (Solicitado pela Contratada)**			NÃO	DENIVAL
3	**ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA (Solicitado pelo Gestor)**			SIM	DENIVAL
	3.1	verificar se a solicitação do gestor atende aos limites estabelecidos em lei.		SIM	DENIVAL
	3.2	Caso a solicitação dependa de manifestação da Contratada, enviar Ofício solicitando posicionamento da empresa.		NÃO	DENIVAL
4	**Elaborar a minuta do Termo Aditivo - TA, conforme modelo (com marca d'água)**				
	4.1	Salvar a minuta do TA na pasta.		SIM	DENIVAL
	4.2	Verificar o signatário do CNJ, nos termos da Portaria DG nº 411/2018		SIM	DENIVAL
	4.3	Verificar se os representantes legais ainda são os mesmos, caso contrário solicitar nova documentação.		SIM	DENIVAL
	4.4	Se houver anexos, realizar as adequações necessárias.		SIM	DENIVAL
5	**Incluir no processo:**				
	5.1	SICAF e CADIN		NÃO SE APLICA	DENIVAL
	5.2	Documentação necessária à comprovação da legalidade à alteração contratual.		NÃO SE APLICA	DENIVAL
	5.3	Solicitar à Contratada o Contrato social, ou Procuração (do representante legal) na versão mais atual.		NÃO SE APLICA	DENIVAL
	5.4	Minuta Elaborada		SIM	DENIVAL
6	**Elaborar despacho com o "De Acordo" da SAD com sugestão de envio à:**				
	6.1	SEPOR, para declarar disponibilidade orçamentária;		NÃO SE APLICA	DENIVAL
	6.2	AJU, para análise e chancela da minuta		SIM	DENIVAL
7	**Retorno dos autos da DG/SOF**				
	7.1	Verificar Parecer da AJU, visando avaliar a regularidade da minuta ou necessidade de correção.		SIM	DENIVAL
	7.2	Incluir nos autos o SICAF e CADIN atualizados.		NÃO SE APLICA	DENIVAL
	7.3	Imprimir 2 vias e enviar a AJU para carimbo de chancela.		SIM	DENIVAL
	7.4	Entrar em contato com a contratada para assinatura do termo.		SIM	DENIVAL
		7.4.1	Se a empresa for de Brasília, convocar para assinatura na SEGEC.	SIM	DENIVAL
		7.4.2	Se for de outro estado, sem representante legal no DF, enviar as vias pelo correio.	NÃO SE APLICA	DENIVAL
8	**Elaborar:**				
	8.1	despacho para assinatura do DG, verificando:		NÃO SE APLICA	DENIVAL
		8.1.1	Se todas as páginas estão rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal da contratada.	SIM	DENIVAL
		8.1.2	Se o SICAF e CADIN estão atualizados.	NÃO SE APLICA	DENIVAL
	Retorno dos autos da DG com assinatura do Aditivo.				
	9.1	Verificar se todas as páginas estão rubricadas e/ou assinadas.		SIM	UILMAR

9	9.2	Publicar no DOU **e salvar recibo de publicação na pasta da Imprensa**.	SIM	UILMAR
	9.3	Salvar publicação na pasta do Contrato e na Pasta de 'Contratos Publicados'.	SIM	UILMAR
	9.4	Digitalizar o termo assinado e incluir no processo cópia da via assinada do Aditivo, da portaria de gestor e do DOU.	SIM	UILMAR
	9.5	Entrar em contato com a contratada para resgate da via assinada.	SIM	UILMAR
		9.5.1 Se a empresa for de Brasília, convocar para retirada na SEGEC.	NÃO	UILMAR
		9.5.2 Se for de outro estado, sem representante legal no DF, enviar pelo correio.	NÃO	UILMAR
	9.6	Publicar no Portal do CNJ.	SIM	UILMAR
	9.7	Cadastrar no SIAC.	SIM	UILMAR
	9.8	Exportar arquivo para o SIASG.	SIM	UILMAR
	9.9	Verificar se há necessidade de complementação da Garantia Contratual e instruir processo de Complementação de Garantia no processo relacionado específico, se for o caso, preenchendo o check list na aba Garantias	NÃO SE APLICA	UILMAR
	9.10	Salvar na pasta do contrato (P:) e na Pasta (K:) a cópia do termo assinado.	SIM	UILMAR
10	**Atualizar as planilhas**			
	10.1	de "contratos prorrogáveis", se for o caso	NÃO SE APLICA	UILMAR
	10.2	de "Planilha de Contratos e Atas de Reg. de Preços Geral Vigentes e não Vigentes e em elaboração"	NÃO SE APLICA	UILMAR
	10.3	de "Contratos vigentes"	NÃO SE APLICA	UILMAR

OBS.: Após o Check List ser juntado aos autos elaborar despacho ao Gestores, para ciência e prestação de demais informações para emissão de Empenho, e à SOF, para providências cabíveis, dentro do processo referente ao Contrato.

DESPACHO

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

Trata-se do Contrato n. 33/2016 (0195220), celebrado com CEB Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica para as instalações do Conselho Nacional de Justiça, localizadas no SEPN 514, Bloco B.

Em função da assinatura do Primeiro Termo Aditivo do ajuste (0774556), publicado na Imprensa Oficial em 12 de novembro de 2019 (0775008), encaminhamos os autos para ciência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 12/11/2019, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **UILMAR VASCONCELOS DA SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 12/11/2019, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0775054** e o código CRC **FF7C67EC**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se do acompanhamento do Contrato nº 33/2016 firmado com a CEB Distribuição para atendimento ao Bloco B da 514N.

2. Após o pagamento da fatura relativa ao período de 03/10 a 03/11/2019 (Processo 13243/2019), observou-se que o saldo remanescente da nota de empenho 2019NE000046 é insuficiente para o restante do presente exercício.
3. Assim, solicita-se reforço no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para cobrir as despesas de fornecimento de energia elétrica até 31/12/2019.
4. Salienta-se, ainda, que há saldo contratual para atendimento à demanda, conforme planilha 0777360.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 14/11/2019, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0777399** e o código CRC **9CCD1026**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

APOSTILA

APOSTILA Nº 02 – CONTRATO CNJ Nº 33/2016

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para as instalações do Conselho Nacional de Justiça, localizadas no SEPN 514, Bloco B.

CONTRATADA: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

PROCESSO: 10244/2016.

Constitui objeto da presente apostila prever que, a partir de 1º de janeiro de 2020, as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato n. 33/2016 e seus Aditivos.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/10/2019, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0756120** e o código CRC **B3E09AE1**.

Apostila n. 02 (0786109) SEI 10244/2016 / pg. 1

DESPACHO

À Secretaria de Orçamento e Finanças,

À Seção de Engenharia e Manutenção Predial,

Em atenção ao Despacho SOF 0753092 (Processo SEI 11493/2019), a Secretaria de Administração formalizou a Apostila n. 02 do Contrato n. 33/2016 (arquivo SEI 0786109), tendo por objeto a alteração da ação orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2020.

Diante disso, encaminhamos os presentes autos à SOF e aos Gestores do citado Contrato para ciência.

Atenciosamente,

Denival Durães Ferreira

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 03/12/2019, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0786112** e o código CRC **6B17B6A8**.

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Trata-se de emissão de 02 (duas) Notas de Empenhos para o exercício 2020 referentes ao Fornecimento de Energia Elétrica e à Contribuição de Iluminação Pública - CIP, oriundos do Contrato n° 33/2016 (0195220), celebrado com CEB Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica para as instalações do Conselho Nacional de Justiça, localizadas no SEPN 514, Bloco B.

2. Para fins de pagamentos dos serviços prestados pela contratada a partir de 01/01/2020 e tendo por base os valores estimados para pagamento das próximas faturas, solicita-se a emissão de duas Notas de Empenho, conforme segue:

Emissão de Nota de Empenho para	**Valor a empenhar (R$)**
Fornecimento de Energia Elétrica	800.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	10.000,00

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 07/01/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0804269** e o código CRC **CD7ECE60**.